



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Ofício 013/2023

Senhor Presidente, da CPL,

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua, Secretária Municipal, e com base no Art. 24, inciso X, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, vem através deste, autorizar a abertura de procedimento licitatório, objetivando: **locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.**

Declaro ainda que na qualidade de ordenador de despesas da Administração direta, deste município e para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Para garantir maior agilidade ao processo, foi realizado cotações de preços de mercado junto ao Setor de Compras, conforme relatório e Termo de Referência anexo.

Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 02 de Janeiro de 2023.

JUMA AGUIAR LIMA

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2023



TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Residência, localizado na rua Onildo Gomes, nº: 100 B, Bairro: Centro, Cep 65968-000, Cidade: Campestre do Maranhão, no Estado MA.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Residência de frente para a rua, possuindo uma sala, uma cozinha e um banheiro.

SALA

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex na cor Branco; forro em PVC; sem janela; uma porta de ferro, com fechadura e com uma chave.

COZINHA

Piso grosso de cimento; paredes pintadas com tinta látex na cor Branco; com forro em PVC; uma porta de madeira compensada na entrada, e uma porta de ferro no fundo com fechadura e com uma chave.

RECEPÇÃO

Piso e rodapés em cerâmica na cor bege; pintura nas paredes na cor branco; com forro em PVC; com uma porta de vidro e dois portões de enrolar metálico, com fechadura e com uma chave.

BANHEIRO

Piso em cerâmica na cor Branco; paredes apenas pintadas na cor branco gelo; com forro em PVC; sem janela; um registro de metal cromado; um chuveiro de plástico na cor Branco, com um suporte de plástico; uma saboneteira; um porta papel; um vaso sanitário de louça branca de marca Jade; um porta toalha de plástico; um lavatório fixo à parede de plástico branco; uma tampa de vaso na cor branca; uma porta de madeira compensado na cor cinza, com fechadura e chave.



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de sua cidade!

O imóvel acima descrito é entregue ao **LOCATÁRIO**, em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, teto, portas, guarnições e ferragens, são de boa qualidade. Outrossim, o presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação residencial de imóvel firmado entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, que as partes reciprocamente reconhecem.

Local: Campestre do Maranhão – MA Data: 20 / dezembro / 2022

Leandro de Oliveira Silva
Engº Civil
CREA-MA nº 111631605-6

(Responsável Técnico da Vistoria)

ENG. CIVIL LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA – CREA 111631605-6 D/MA



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

FOTOS DO IMÓVEL



FIGURA 1: FACHADA FRONTAL



FIGURA 2: RECEPÇÃO

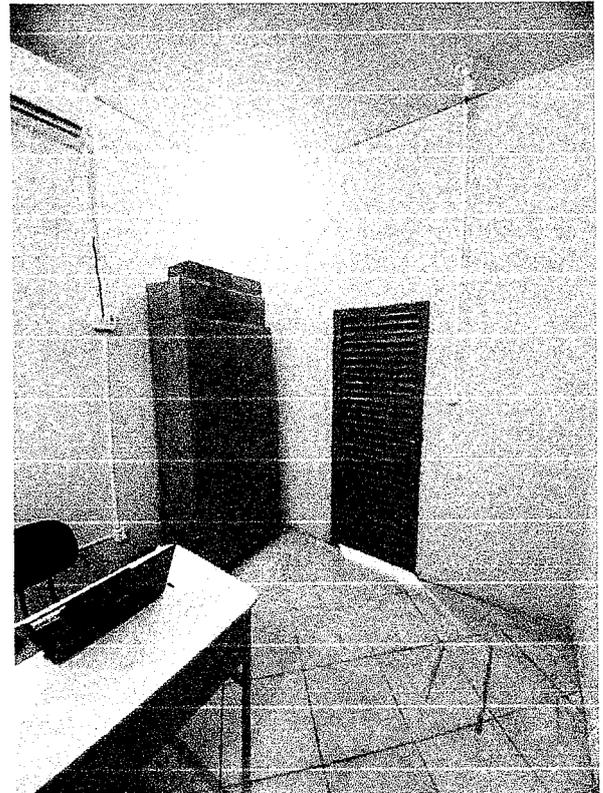


FIGURA 3: SALA DE ATENDIMENTO



FIGURA 4: COZINHA



FIGURA 5: BANHEIRO



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Jorge Antonio Vieira de Sena**, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Comissão de Licitação** do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO

Eu, Jorge Antonio Vieira de Sena, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Campestre do Maranhão - MA, instituído pela Portaria nº 100 de 02 de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP: 65.968-000 - Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, AUTUO o competente:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 016/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Objeto: locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 02 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação da senhora Secretaria Municipal de educação, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão - MA, 02 de janeiro de 2023.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



Campestre do Maranhão - MA, 03 de Janeiro de 2023

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Em atendimento ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para Locação de um bem imóvel para funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Campestre do Maranhão- Ma, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Lei Orçamentária nº 136/2022, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2096 0000 – Manutenção e Funcionamento dos Conselhos da Educação
NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Recurso: 1.500.00 R\$ 31.500,00

Julienne Gomes da Silva
Contadora Geral
CRC/MA nº015603/O



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de dispensa de Licitação, voltado para locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 02 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



**TERMO DE CONTRATO Nº ____-2023:
CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO
OUTRO LADO, _____,
CONFORME ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134- Centro, Campestre do Maranhão - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, representado pelo Secretário _____, Portador do documento de identidade RG nº _____, SSP/MA e do CPF nº _____, _____, _____, agente político, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR** e do outro lado, a empresa • _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Cep: _____, neste ato, representada pelo, Sr^a _____, portador do RG nº 5289582 - SDS/PL e CPF/MF nº 259.740.318-14, que doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO**, referente a Dispensa de licitação nº XXX-2023 do Processo Administrativo nº XX/2023, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, conforme Proposta de Preço. De acordo com o processo administrativo nº xxx/2023 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx - 2023 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consultado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2023, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – Administração Geral

0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 Este instrumento fundamenta-se no Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 253/2020 e Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão – MA, ____ de ____ de 2023.

LOCADOR

Jailson dos Reis Melo
Secretário Municipal de planejamento

LOCATÁRIO –
CNPJ Nº

Representante legal:

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

MINUTA DO CONTRATO 2023



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

ASSUNTO: Contrato De Locação De Imóvel.

Processo De Dispensa De Licitação Nº 016/2023.

Processo Administrativo Nº 016/2023.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de celebração de contrato de locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Nessa esteira, consta no presente procedimento administrativo o termo de vistoria e avaliação do imóvel, devidamente preenchido por Engenheiro deste município, atestando as condições necessárias para a utilização do Município de Campestre do Maranhão/MA.



O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

III. DA CONCLUSÃO

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Ressalta-se, ainda, o caráter meramente opinativo deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público, conforme Recurso Especial nº 1.454.640-ES, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2015, e publicado no DJ de 05.11.2015.

É o parecer.

Encaminhe-se a autoridade competente para as medidas necessárias.

S.M.J.

Campestre do Maranhão/MA, 03 de janeiro de 2023.

PAULO ERNANE R. S. JUNIOR
Procurador Geral do Município

Portaria nº 27/2022

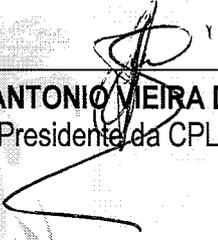


A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023**, que teve como objetivo a locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, conforme preconiza art. 24, inciso X da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 03 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO MEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo das coisas boas!

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

PARECER- 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

LOCADOR: BIANCA REIS DE MIRANDA, CPF: 054.567.793-90

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2023 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE/MA E BIANCA REIS DE MIRANDA, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100 casa "B", Bairro Centro, CEP: 65968-000, o qual servirá para o Funcionamento do Conselho Municipal de Educação, nesta cidade de Campestre do Maranhão- MA. Pelo valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o montante de R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais) por um período de 12(doze) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

- a) Autorização de Procedimento de Licitação locação do imóvel;
- b) Termo de vistoria de Imóvel em contrato de locação de Imóvel;
- c) Fotos do Imóvel;
- d) Documentos pessoais e conta bancária do proprietário;
- e) Comprovante de residência;
- f) Portaria nomeando o Presidente da Comissão de Licitação;
- g) Autuação do processo administrativo;
- h) Solicitação de dotação orçamentaria;
- i) Declaração de Adequação orçamentaria;
- j) Solicitação da análise jurídica;



- l) Minuta do contrato
- m) Processo de Dispensa de Licitação;
- n) Fonte de recursos;
- o) Parecer Jurídico manifestando favoravelmente pela contratação de locação do imóvel acima citada;
- p) solicitação da Análise do Controle Interno;

DA ANÁLISE:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determina as finalidades dos sistemas de controle interno, dessa forma, a vigente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Este abrange, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos. Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Diz o parágrafo único:



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Percebe-se que foi acostado aos autos o Relatório Fotográfico e Laudo de Vistoria emitido pela engenheira civil concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação. Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito da Dispensa de Licitação nº 016/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Sr^a Secretária Municipal de Educação para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 04 de janeiro 2023

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos

Controladora Geral de Campestre do Maranhão-MA

Controladora Geral
Portaria nº 33/2021

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2006580337

NOME
BIANCA REIS DE MIRANDA



DOC. IDENTIDADE / RG / CPF / SEXP
0374988920091 SEXP MA

CPF DATA NASCIMENTO
054.567.793-90 16/08/1993

FILIAÇÃO
VILMAR MONCAO DE
MIRANDA
ANTONIETA REIS DE
MIRANDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
[X] [X] 2.E

Nº REGISTRO
07212867407

VALIDADE
05/04/2023

Pº HABILITAÇÃO
13/02/2019

OBSERVAÇÕES
sem observações;

Bianca Reis de Miranda

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GURUPI, TO

DATA DE EMISSÃO
19/02/2020

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

35948970254
TO027421365

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2006580337

TOCANTINS



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

BIANCA REIS DE MIRANDA

DATA DE NASCIMENTO

16/08/1993

Nº INSCRIÇÃO

0689 0519 1104

D.V.

ZONA

046

SEÇÃO

0100

MUNICÍPIO / UF

CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

DATA DE EMISSÃO

13/07/2012

JUIZ ELEITORAL

Bianca Reis de Miranda

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

POLEGAR DIREITO

Bianca Reis de Miranda

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR (A): Celso G. Ribas

LOCATÁRIO (A): **BIANCA REIS DE MIRANDA.**

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua Marciano Aguiar n.62, apartamento n.303, Centro CRISTALINA – GO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/04/2022 a 05/04/2023.

VALOR DO ALUGUEL: 1.100,00+400,00 de condomínio, podendo este ser aumentado quando necessário, totalizando 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **LOCADOR:** Celso G. Ribas, CNPJ 15.653.098/0001-53, com sede na Av. Antonino Camilo de Andrade, Qd. 90, Lt. 03, sala 04, setor Aeroporto, – CEP 73.850-000 CRISTALINA – GO, Fone: (61) 9 8425 2877 e 3612 2088, **LOCATÁRIO (A): BIANCA REIS DE MIRANDA**, brasileiro, solteira, agrônoma, portador do RG 074988920091, CPF n.054.567.793-90, têm entre si justo e contratados, por esta e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceita e outorga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Locador dá em locação, o imóvel sito na rua Marciano Aguiar n.62, Apart. n. 303, Centro, CRISTALINA – GO, com a seguinte discriminação: - Apart.- Um quarto, sala/cozinha/área de serviço, banheiro, uma vaga de garagem coletiva, proibido ceder a terceiros. TX. Condomínio: inclusa água e energia individual e de áreas comuns, INTERNET. O condomínio não se responsabiliza por objetos deixados dentro do veículo, inclusive com o próprio, não é permitido à entrada de outros veículos sem o consentimento da administração. Cada inquilino é responsável pela instalação de sua televisão. Após 22 00 horas, manter o máximo de silêncio. Pede-se a gentileza de não jogar lixos pela garagem e manter os portões fechados para a segurança de todos. Fica proibida a permanência de animais domésticos no apartamento. Tudo pelo prazo de 12 meses, no período de **28/03/2022 a 28/03/2023**. Parágrafo Primeiro – Quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do Locatário (a), fica este desde já autorizado pelo Locatário (a) a assinar o respectivo Termo de Entrega das Chaves que fica representado por este contrato.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do locatário (a) abandonar o imóvel, fica o Locador autorizado a imitar-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega das chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, firmado pelo (a) locador (a) e 02 (duas) testemunhas idôneas.

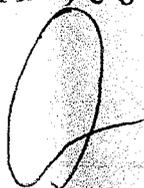
Parágrafo Terceiro – Em caso de morte do Locador, a locação transmitir-se aos herdeiros. Falecendo o Locatário (a), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, ao cônjuge sobrevivente ou companheiro e sucessivamente, aos herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel; neste caso deverá a sub-rogação ser comunicada por escrito, ficando o Locador (a), no direito de exigir novas garantias de fiança.

Parágrafo Quarto – Se o Locatário (a) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do aluguel e condomínio, livremente pactuado, é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser pago pelo (a) Locatário (a), no dia **10 (dez) de cada mês**, mediante boleto bancário.

Parágrafo Primeiro – O aluguel mensal acima pactuado será reajustado início de cada ano, pela variação do IGP-M 9IGPM/FGV), em conformidade com o que determina a legislação vigente (Lei 9.069 de 29/05/95 - Art. 28, 3º, Inciso IV, para locação residencial e Lei 8.245/91, art. 18, para locação não residencial).

Parágrafo Primeiro – Na falta do IGP-M, por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituído sucessivamente o IGP-DI (FIPE) e o INPC (IBGE), respectivamente pela ordem. Caso



estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 índices a escolha do Locador que reflita a variação da inflação ocorrida no período e ou de comum acordo com o Locatário (a).

Parágrafo Segundo – O não pagamento dos aluguéis e encargos nos prazos previstos, além de ser o débito acrescido da multa 10% após o vencimento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão calculados sobre o valor atualizado monetariamente. Fica desde já estabelecido que no caso de cobrança amigável os honorários advocatícios de 10% (Dez por cento) sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro – Antes do vencimento do prazo ajustado na Cláusula Primeira, não poderá o locador (a) retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do locatário (a). No caso de devolução do imóvel ao locador (a) antes do prazo, o locatário (a) pagará a multa prevista na cláusula 14ª. Estando o contrato vigente por tempo indeterminado, somente ficará isento o locatário (a) do pagamento da multa contratual, se avisar ao locador (a), por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Se necessário a propositura de ações de despejo, consignações em pagamento de aluguéis e acessórios da locação; as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (Ar ou SEED). Tratando-se de pessoas jurídicas ou firma individual, poderão também ser feitas as notificações ou intimações por Telex ou Fax. Símile (FAX).

CLAUSULA QUARTA – O Locatário (a) declara que visitou e examinou previamente o imóvel locado, encontrando-o em perfeita ordem, que foi vistoriado pelas partes, que será parte integrante do presente contrato, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, aceitando-os, obrigando-se, a partir daí, zelar pelo que nele contiver, e fazer de imediato, e por sua conta, todos os reparos dos estragos provenientes do uso normal no curso da locação de modo especial as provenientes de entupimento e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, mesmo que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus fiadores, a responsabilidade de devolver o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido termo.

Parágrafo Primeiro – Havendo divergência na vistoria de devolução do imóvel, o locatário (a) autoriza o locador (a) a efetuar os consertos, pintura, colocação de vidros, etc., E a exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão de obra, correspondentes, independe de coleta de preços de materiais e mão-de-obra.

Parágrafo Segundo – É assegurado ao locador (a) o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, desde que atento este ao disposto no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

Parágrafo Terceiro – Deverá o locatário (a) entregar imediatamente ao locador (a) qualquer correspondência, intimações, documentos de cobranças, carnês de pagamentos de prestações, e outros documentos de interesse do Locador (a).

Parágrafo Quarto – O Locatário (a) terá o prazo de 20 (vinte) dias para comunicar formalmente os defeitos que por ventura não tenham sido detectados na data da assinatura do termo de vistoria do imóvel, que só serão reparados se prejudicado o uso normal deste.

CLÁUSULA QUINTA – Ao locatário (a) é vedado depositar no imóvel, materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos.

CLÁUSULA SEXTA – No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador (a) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato reservando ao locatário (a) tão somente a faculdade de haver do poder do desapropriador, a indenização que por ventura tiver direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o locatário (a) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.



CLÁUSULA OITAVA – Quaisquer tolerâncias ou concessões do Locador (a), para com o locatário (a), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este, e não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – O locador (a) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o locatário (a) em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgoto ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, casos fortuitos ou de força maior).

CLÁUSULA DÉCIMA – O locatário não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida ao locador (a), sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente para fins de residência do (a) Locatário (a), e de companheiro/cônjuge e família, previamente informado o nome do mesmo no contrato, ficando o locatário (a) proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel a pessoa estranha, no todo ou em parte, a qualquer título, sob a pena de configurar infração contratual e possibilitar ao Locador requerer a rescisão da locação.

Parágrafo único – A ocupação do contrato por pessoa referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o locatário (a) deixar de usá-lo, caracterizará grave infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de venda do imóvel o locatário (a) será notificado do Direito de Preferência, previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR ou SEED). Não manifestando o locatário (a) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como desistente. Não efetuando a compra do imóvel, o locatário (a) autoriza o locador (a) a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Como fiador e principal pagador de todas as obrigações que incumbem ao locatário (a), assumindo solidariamente entre si e juntamente com o afiançado, o compromisso de bem e fiel cumprirem o presente contrato até a desocupação do imóvel, em todas as suas cláusulas e condições, mesmo durante a prorrogação da locação, por prazo determinado ou não, com ou sem consentimento do Locador (a), até a efetiva e comprovada entrega do imóvel mediante TERMO ESCRITO, custas processuais e demais cominações, até final de liquidação de quaisquer ações movidas contra o Locatário (a), assinam o presente Contrato:

CPF _____, brasileiro (a), casado (a), residente à Rua cidade de Cristalina, moradora do Apartamento. CPF _____, brasileiro (a), casado (a), residente à Rua _____ cidade de _____

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de os fiador serem casado, seus respectivos cônjuges, igualmente assinam o presente contrato, na qualidade também de fiadores a locação. O consentimento conjugal, portanto, obriga o cônjuge na solidariedade da garantia fidejussória prestado ao afiançado, até o término final da locação.

Parágrafo Segundo – Se a fiança do cônjuge for obtida por meio de qualquer vício ou se o fiador ocultar o seu verdadeiro estado civil com o objetivo de burlar a lei, responderá pelo descumprimento de sua obrigação neste contrato, previsto com a metade de seus bens constantes da sociedade conjugal.

Parágrafo Terceiro – O fiador desobrigam, expressamente locador (a) de notificá-los, judicial ou extrajudicialmente, de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra o locatário (a).

Parágrafo Quarto - O fiador renuncia expressamente o benefício da prévia execução dos bens do afiançado e não poderão, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exoneram-se desta fiança, que é prestada até definitiva resolução do contrato de locação e suas implicações.

Parágrafo Quinto – O fiador declara-se também solidariamente responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pelo locatário (a), se este, vier a celebrar acordos de reajustes espontâneos de alugueis, ainda superiores aos estabelecidos ou permitidos por lei, assim como oriundos de sentenças judiciais, conversões compulsórias exigidas pela lei, aí incluídas as ações revisionais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica sujeito à multa de 03 (três) meses de aluguel vigente na data da ocorrência, a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel. A mesma penalidade sujeitara o locatário (a) se não efetuar o pagamento do aluguel no prazo previsto na Clausula Primeira, obrigando o locador a propor ação de despejo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Se o locatário (a) não for encontrado os endereços constantes do cadastro que serviu para elaboração deste contrato, desde já, e por este instrumento, constitui como seus PROCURADORES, OS FIADORES DA LOCAÇÃO: já qualificados, para o fim específico de, em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, representação em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso e devolver o imóvel, no caso de abandono ainda que seja necessário retirar os móveis que ocupam, autorizando que elas sejam processadas por meios indicados na clausula terceira.

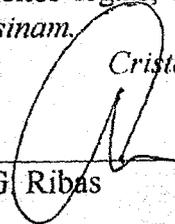
CLAUSULA DECIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cristalina-GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - O Locatário e os fiadores, no ato da assinatura deste instrumento, ficam notificados de que em caso de atraso no pagamento do(s) aluguel (is) e ou acessório da locação (taxa, IPTU, consumo de água e energia, etc.), poderão ter seus nomes incluídos em banco de dados restritivo, pelo Administrador.

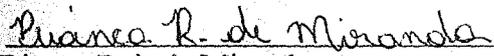
CLAUSULA ESPECIAL - - O (a) Locatário (a) poderá rescindir este contrato, sem o pagamento da multa contratual, desde que resida no apartamento por um período mínimo de 06 (seis) meses e comunique a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias e ainda não infrinja nenhuma outra cláusula. O (a) Locatário (a) está recebendo o imóvel com pintura nova recente (interna), no término da locação, efetuará a pintura interna do imóvel, com tinta da mesma qualidade e ou marca, porem o pintor será indicado pelo locador. Não havendo comunicação por ambas as partes, renovação automática.

DISPOSIÇÕES GERAIS - E, por assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produzam efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas a tudo ato presentes que também o assinam.

Cristalina, 28 de março de 2022.



Celso G. Ribas
LOCADOR



Bianca Reis de Miranda
LOCATÁRIO (a)

FIADOR: _____

Testemunhas:

RELATÓRIO DE FATURAS AGRUPADORAS/AGRUPADAS

CLIENTE: 12148321 - PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO CONTRA CONTRATO: 004000003307 Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO Documento: 610009102353 Complemento: SEC MUN EDUC CAMPESTRE Bairro: CENTRO Valor: 10901.12

Referência: 12/2022 Vencimento: 20-01-2023 Empresa: C001-EQUATORIAL MARANHÃO Local: CAMPESTRE DO MARANHÃO Conf. Contrato: CS05B Unidade de Leitura: CS05B002 Referência: 12/2022

Nome: PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO Endereço: JUSTINO T MIRANDA, S/N Bairro: CENTRO Fatura: 0202212032067301

Instalação: 2000191187 Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO Complemento: ACADEMIA PÚBLICA Tensão: B3 Fase: 1,00 Data Fat.: 13/12/2022 Dias Fat.: 33 Dta.Leit.Ant Dta.Leit.Atual Reaviso: 10/11/2022 13/12/2022 Corte

Hash Code: B493.678B.BBCD.0712.FB3B.A9A6.818E.ETF7 Nota Fiscal: 032067301 Apress: 06/01/2023 Veccto: 20/01/2023 Recolhimento: 13/12/2022 Valor: 25.38

Valores de Tributos

Tributos	Base de Cálculo	Aliquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	Valor
ICMS	24.83	18,0000	4.47	Consumo	30,00	0,827667	24.83
COFINS	20.36	3,3839	0.69	Multa			0.50
PIIS	20.36	0,7328	0.15	Juros			0.05

Valores Medidos

Esp. Medidor	Cte.	%FP Leit. Anterior	Leit. Atual	Medido	Faturado
CAT	10142842012	1,00	983,00	988,00	5,00

Empresa: C001-EQUATORIAL MARANHÃO Local: CAMPESTRE DO MARANHÃO Conf. Contrato: CS05B Unidade de Leitura: CS05B003 Referência: 12/2022

Nome: PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO Endereço: ONILDO GOMES, 100 Bairro: CENTRO Fatura: 0202212032067301

Instalação: 0032953620 Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO Complemento: CME - Conselho Municipal da Educação Tensão: B3 Fase: 1,00 Data Fat.: 13/12/2022 Dias Fat.: 33 Dta.Leit.Ant Dta.Leit.Atual Reaviso: 10/11/2022 13/12/2022 Corte

Hash Code: 5F2C.4C96.FA3F.982E.EB2E.C217.EBC6.8B07 Nota Fiscal: 032067314 Apress: 06/01/2023 Veccto: 20/01/2023 Recolhimento: 13/12/2022 Valor: 27.56

Valores de Tributos

Tributos	Base de Cálculo	Aliquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	Valor
ICMS	26.47	18,0000	4.77	Consumo	32,00	0,827188	26.47
COFINS	21.70	3,3839	0.73	Multa			0.98
PIIS	21.70	0,7328	0.16	Juros			0.11

Valores Medidos

Esp. Medidor	Cte.	%FP Leit. Anterior	Leit. Atual	Medido	Faturado
CAT	10130708426	1,00	0,00	23.747,00	32,00



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADA PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, por ordem da Senhora Secretária Municipal de Educação, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da Administração pública quanto ao funcionamento da sala do conselho municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão- MA.

O Município de Campestre do Maranhão não possui muitos imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pela prefeitura municipal de Campestre do Maranhão – MA.

Vale ressaltar que, deverá ser verificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado pertinente ao ramo, haja vista a Administração não poder pagar preço ou aluguel superior a este.

Caracterizada está, portanto, a necessidade na locação do imóvel por um período de 12 (doze) meses, podendo o termo contratual ser prorrogado por igual período (ou maior), nos termos do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E MOTIVO DA ESCOLHA

O preço acordado está compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Campestre do Maranhão. A escolha deste imóvel deve-se ao fato do mesmo atender ao interesse da Administração Pública que, visando o bem da comunidade local, buscou o mais adequado possível, estando situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA



FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2096 0000 – Manutenção e Funcionamento dos Conselhos da Educação

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1.500.00 R\$ 31.500,00

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está caracterizado nas recomendações prescritas no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, Jorge Antonio Vieira de Sena, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de outro BIANCA REIS DE MIRANDA, maior, capaz, inscrito no CPF: 054.567.793-90 e RG: 037498892009-1 SESP/MA, situado na Rua Marciano Aguiar, nº 62, Apartamento nº 303, Centro – Cristalina/GO, para locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa “B”, - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar a Exma. Sr.^a. Secretária Municipal de Educação, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Campestre do Maranhão-MA, 04 de Janeiro de 2023.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação 016/2023
Processo Administrativo nº 023/2023

Respalhada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, **RATIFICO** a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física Sr.^a BIANCA REIS DE MIRANDA, maior, capaz, inscrito no CPF: 054.567.793-90 e RG: 037498892009-1 SESP/MA, situado na Rua Marciano Aguiar, nº 62, Apartamento nº 303, Centro, Cristalina/GO, para a locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, pelo valor estimado anual de **R\$ 9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00** (Oitocentos reais).

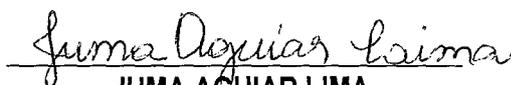
Considerando a necessidade da publicação em imprensa oficial, conforme art. 26 da referida lei.

Solicito a:

1. Publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Termo de Ratificação.
2. Coordenação de Contabilidade que faça o empenho da referida despesa.
3. Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios a formalização desta contratação.

Cumpra-se.

Campestre do Maranhão-MA, 04 de janeiro de 2023.



JUMA AGUIAR LIMA

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 01/2023



TERMO DE CONTRATO Nº 017-2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO LADO, BIANCA REIS DE MIRANDA COSTA, CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 39.310.118/00001-51 representado pela Secretária **Juma Aguiar Lima**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0357422720080, SSP/MA, e CPF nº 047.641.813-55, brasileira, agente político, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro **BIANCA REIS DE MIRANDA**, maior, capaz, inscrito no CPF: 054.567.793-90 e RG: 037498892009-1 SESP/MA, situado na Rua Marciano Aguiar, nº 62, Apartamento nº 303, Centro, Cristalina/GO, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de **9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)** e será pago em 12 meses (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: 0655 Conta: 3640936-7, Banco Neon Pagamentos S/A

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2096 0000 – Manutenção e Funcionamento dos Conselhos da Educação

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1.500,00 R\$ 31.500,00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Curió, nº 13 – Santa Monica
Campestre do Maranhão/MA.

Quina

Bianca



6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceiro item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5- Facultar O LOCADOR à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Curió, nº 13 – Santa Monica
Campestre do Maranhão/MA.

Quinn

Bianca



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de janeiro de 2023.

JUMA AGUIAR LIMA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 01/2023
Locatário

BIANCA REIS DE MIRANDA
Proprietária
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

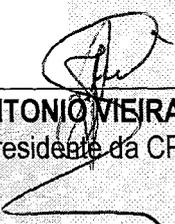
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO -

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), e no Quadro de Avisos da CPL, nesta data, o Extrato da dispensa de Licitação/**Processo Administrativo nº 016/2023 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**, referente à locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa "B", - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA, na forma da Lei.

Campestre do Maranhão-MA, 05 de Janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



terça-feira, 21 DE março DE 2023 ANO IV EDIÇÃO Nº 305

PODER EXECUTIVO

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Recurso: 1.500.00- R\$ 91.500,00; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr.ª Maiany Lopes Jidão, brasileira, agente político e pelo CONTRATADO: Sr.ª LUCINEIDE LIMA PAZ, maior, capaz, inscrito no CPF 403.260.633-15 e RG 022765242002-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Campestre do Maranhão/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 04/01/2023

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 013-2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. CONTRATADO: pessoa física ANTONIA MIRANDA MARINHO, maior, capaz, inscrito no CPF 784.450.943-00 e RG 000055452996-3 SSP/MA; OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Rua Claro Macedo, nº 21 – Centro – CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento do centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.; VALOR DO CONTRATO; de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Recurso: 1.500.00 - R\$ 70.000,00; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr.ª Maiany Lopes Jidão, brasileira, agente político e pelo CONTRATADO: Sr.ª ANTONIA MIRANDA MARINHO, maior, capaz, inscrito no CPF 784.450.943-00 e RG 000055452996-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Campestre do Maranhão/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 04/01/2023

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 014-2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. CONTRATADO: pessoa física EDNA BATISTA DE SOUSA MIRANDA, maior, capaz, inscrito no CPF 810.460.573-91 e RG 000085931198-8 SSP/MA; OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A – Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala da secretaria municipal de saúde nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.; VALOR DO CONTRATO; de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 14: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 122 0015 2056 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Recurso: 1.500.00 - R\$ 25.000,00 ; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr.ª Maiany Lopes Jidão, brasileira, agente político e pelo CONTRATADO: Sr.ª EDNA BATISTA DE SOUSA MIRANDA, maior, capaz, inscrito no CPF 810.460.573-91 e RG 000085931198-8 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Campestre do Maranhão/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 04/01/2023

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 015-2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Planejamento deste Município. CONTRATADO: pessoa física ITAMAR FERNANDES DE SOUSA, maior, capaz, inscrito no

CPF 750.600.273-68 e RG 294.771 SSP/MA; OBJETO: a locação de um bem imóvel situado na ET. Caiman, nº 01, Bairro Agua boa, Av. Maite – Zona rural, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionar o depósito de resíduos sólidos nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.; VALOR DO CONTRATO; de R\$ R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais); DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2071 0000 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Recurso: 1.500.00 - R\$ 36.587,25, SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. Jailson dos Reis Melo, brasileiro, solteiro, agente político e pelo CONTRATADO: Sr. ITAMAR FERNANDES DE SOUSA, maior, capaz, inscrito no CPF 750.600.273-68 e RG 294.771 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Campestre do Maranhão/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 04/01/2023.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 016-2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Educação deste Município. CONTRATADO: pessoa física MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA, maior, capaz, inscrito no CPF 915.570.113-20 e RG 069805742019-6 SSP-MA; OBJETO: a locação de um bem imóvel situado na Rua Curió, nº 13 – Vila Miranda, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento da sala da secretaria de educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.; VALOR DO CONTRATO; de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais); DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 122 0043 2037 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Recurso: 1.500.00 - R\$ 50.000,00; SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr.ª Juma Aguiar Lima, brasileiro, solteira, agente político e pelo CONTRATADO: Sr.ª MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA, maior, capaz, inscrito no CPF 915.570.113-20 e RG 069805742019-6 SSP-MA, residente e domiciliado na Cidade de Campestre do Maranhão/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 04/01/2023.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 017-2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Educação deste Município. CONTRATADO: pessoa física BIANCA REIS DE MIRANDA, maior, capaz, inscrito no CPF: 054.567.793-90 e RG: 037498892009-1 SESP/MA; OBJETO: a locação de um bem imóvel situado na Rua Onildo Gomes, nº 100, casa “B”, - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.; VALOR DO CONTRATO; de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais); DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2096 0000 – Manutenção e Funcionamento dos Conselhos da Educação NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Recurso: 1.500.00 - R\$ 31.500,00; SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr.ª Juma Aguiar Lima, brasileiro, solteira, agente político e pelo CONTRATADO: Sr.ª BIANCA REIS DE MIRANDA, maior, capaz, inscrito no CPF: 054.567.793-90 e RG: 037498892009-1 SESP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Cristalina/GO; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

terça-feira, 21 DE março DE 2023 ANO IV EDIÇÃO Nº 305

PODER EXECUTIVO

Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 04/01/2023.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 018-2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Educação deste Município. CONTRATADO: pessoa jurídica PARÓQUIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ: 05.641.899/0006-50; OBJETO: a locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, nº 333 - Centro, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento da garagem de veículos escolares para atender as necessidades da secretaria municipal de educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA; VALOR DO CONTRATO; de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais); DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:12 361 0025 2042 0000 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Recurso: 1.500.00 - R\$ 226.595,67; SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr.ª Juma Aguiar Lima, brasileiro, solteira, agente político e pelo CONTRATADO: Sr. Filipo Colombi, pessoa física, inscrito no CPF: 336.345.303-59, residente e domiciliado na Cidade de Campestre do Maranhão/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 04/01/2023.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 019-2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município. CONTRATADO: pessoa física MAQUIANE RODRIGUES DA SILVA, maior, capaz, inscrito no CPF: 087.740.503-46 e RG: 061162202017-0 SSP/MA; OBJETO: locação de um bem imóvel situado na Rua São Jose, nº 72, Centro, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento da sala de apoio a secretaria de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.; VALOR DO CONTRATO de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais); DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 01 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0019 2018 0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social. NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física. Recurso: 1.500.00 - R\$ 20.000,00; SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr.ª Aurylene Lopes Ribeiro, brasileira, agente político e pelo CONTRATADO: Sr.ª MAQUIANE RODRIGUES DA SILVA, maior, capaz, inscrito no CPF: 087.740.503-46 e RG: 061162202017-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Campestre do Maranhão /MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 04/01/2023.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 021-2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Planejamento deste Município. CONTRATADO: a empresa MODHERNA – CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 04.411.949/0001-35; OBJETO contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no município de Campestre do Maranhão/MA; VALOR DO CONTRATO; de R\$ 1.512.000,00 (Um milhão e quinhentos e doze mil reais); DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA: 18 452 0034 2075 0000 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Recurso: 1.501.00 - R\$ 2.200.000,00 NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.; SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. Jailson dos Reis Melo, brasileiro, solteiro, agente político e pelo CONTRATADO: Sr. Sr. Raimundo Almeida Silva, brasileiro, inscrito na cédula de Identidade RG 000040624995-4 SESP/MA e CPF 773.275.193-00, residente e domiciliado na Cidade de Senador La Roque/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 04/01/2023.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 022-2023 – PREGÃO PRESENCIAL 018-2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Planejamento deste Município. CONTRATADO: empresa BRUNO M DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.173.795/0001-26; OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios com entrega parcelada conforme demanda para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA.; VALOR DO CONTRATO; de R\$ 105.154,50 (Cento e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00- R\$ 1.340.325,00; SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. Jailson dos Reis Melo, brasileiro, solteiro, agente político e pelo CONTRATADO: Sr. Bruno Milhomem De Freitas, inscrito na cédula de identidade sob o nº 0361602920081 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Campestre do Maranhão/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 05/01/2023.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 023-2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023-2022 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. CONTRATADO: empresa BRUNO M DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.173.795/0001-26; OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios com entrega parcelada conforme demanda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA.; VALOR DO CONTRATO; de R\$ 105.154,50 (Cento e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 8.666/1993; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 14: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 122 0015 2056 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00-R\$ 174.121,50 ÓRGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 - R\$ 603.750,00 Recurso: 1.600.00 - R\$ 100.000,00; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr.ª Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político e pelo CONTRATADO: Sr. Bruno Milhomem De Freitas, inscrito na cédula de identidade sob o nº 0361602920081 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Campestre do Maranhão/MA; TRANSCRIÇÃO: Evandro Alves Pereira - Pregoeiro; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 05/01/2023.

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 024-2023 – PREGÃO PRESENCIAL 018-2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024-2023 – CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município. CONTRATADO: